



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE Nº 064/2023 PARTICULAR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA (INCLUSO PEÇAS), DENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP, CONFORME PROCESSO Nº 068/2023 - PP 026/2023.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023, A Prefeitura do Município de Itaoca, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.631.840-3 SSP/SP, e CPF nº 183.544.839-91 residente e domiciliado à Rua estrada Guarda Mão, Itaoca/SP nº 3471, nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa, **SILVIO JORGE ORTIZ DE CAMARGO –ME**, inscrita no CNPJ/MF 05.585.866/0001-25, neste ato representado por **JORGE HEITOR MACHADO DE CAMARGO**, portador do RG nº 41.274.360/SSP/SP, CPF nº 341.288.928-82, com endereço Rua Sebastião Ferraz Camargo Penteado nº 1598, bairro Alto da Tenda Apiaí/SP CEP: 18320-000, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 068/2023**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2023** – do tipo menor preço Global. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva (incluso peças), dentre outros serviços necessários nos veículos do Transporte Escolar**, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade de Itaoca/SP. Os serviços contratados deverão ser executados com base na planilha descritiva do anexo I e VI do edital com as especificações e quantitativos estimados de materiais (peças) e serviços com mão de obra especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento se fará em até 10 (dez) dias, após realização dos serviços com apresentação das Notas fiscais de peças e serviços correspondentes a execução, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Fica fixado o valor global de **R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), PARA OS SERVIÇOS E PEÇAS INCLUSAS**, conforme proposta da contratada devidamente adjudicada e homologada pelo Sr Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 2º - Honrar com os de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

§ 1º - Retirar o veículo na Garagem Municipal, executar os serviços conforme descrição do objeto, bem como efetuar sua devolução ao término dos serviços neste Município,

§ 2º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 3º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 4º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenização a todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA;

§ 5º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 6º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 7º - Enviar fotos das peças trocadas para o coordenador de transporte Escolar via WhatsApp.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Prazo de vigência do presente contrato terá 60 dias após assinatura do contrato, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93;

§ 1º - Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela contratante, na hipótese de falta grave, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As partes deverão se manifestar com, pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

§ 3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

§ 4º - Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
66 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0118	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações, e legislação complementar pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: SILVIO JORGE ORTIZ CAMARGO ME

CNPJ: 05.585.866/0001-25

REPRESENTANTE LEGAL: JORGE HEITOR MACHADO DE CAMARGO

RG: 41.274.360-SSP/SP - CPF: 341.288.928-82

TESTEMUNHAS:

1 -
RG

2 -
RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I VEICULOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Placa BPY 3850

- Troca de óleo motor e filtro de ar (1º linha)
- Verificar vazamento de óleo do motor
- Verificar Corrêa do motor
- Verificar Manutenção nos freios
- Trocar lonas de freio
- Arrumar vazamento de ar
- Verificar se precisa trocas as borrachas do estabilizador
- Verificar ventilador do teto
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa DJM 2071

- Troca de óleo motor e filtro de ar (1º linha)
- Verificar suspensão dianteiras estão batendo
- Verificas parte elétrica, verificar painel
- Verificar freio do motor não está acionando
- Verificar nível do óleo do câmbio e diferencial
- Manutenção na Porta
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa DJM 7584

- Verificar freio (fazendo barulho na roda dianteira quando freia pisca pro lado)
- Trocar óleo do motor e filtro de ar (1º linha)
- Consertar o freio de motor
- Trocar faróis
- Verificar luz da temperatura (não apaga)
- Verificar Bloqueio
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa DJM 9598

- Trocar óleo do motor e filtro de ar (1º linha)
- Verificar nível de óleo do câmbio e diferencial
- Verificar parte elétrica faróis e lanternas queimadas
- Arrumar tampa que protege as laterais
- Arrumar alguns bancos que estão soltos, (os assentos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa EEF 7846

- Manutenção banco quebrado (motorista)
- Manutenção borrachas do estabilizador e outros
- Manutenção da Corrêa
- Manutenção do amortecedor
- Manutenção rolamento das rodas
- Manutenção da boca do radiador joga água fora
- Troca de óleo motor e filtros de ar (1º linha)
- Rebater as molas e trocar as buchas
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa EHE 5558

- Trocar Óleo motor e filtros de ar (1ª linha)
- Verificar sensor da temperatura
- Verificar suspensão
- Verificar e reapertar o painel
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa EHE 5559

- Verificar fusíveis
- Trocar Óleo motor e filtros de ar (1º linha)
- Verificar e reapertar o painel
- Verificar parte elétrica
- Verificar aceleração
- Verificar suspensão em geral
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa FQQ 2755

- Trocar óleo motor e filtro de ar (1º linha)
- Revisar os freios
- Revisar suspensão
- Bucha de barra estabilizadora
- Verificar óleo de cambio e diferencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Placa FMX 9437

- Trocar óleo motor e filtro de ar (1º linha)
- Revisar os freios
- Revisar suspensão
- Bucha de barra estabilizadora
- Embuchar manga de eixo
- Verificar óleo de cambio e diferencial

Placa GAA 1E51

- Trocar óleo motor e filtro de ar (1º linha)
- Revisar os freios
- Ajustar a porta
- Revisar os limpadores do para-brisa (troca de motor)
- Verificar suspensão
- Verificar óleo de cambio e diferencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de itaoca/SP

CONTRATADO: SILVIO JORGE ORTIZ CAMARGO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva (incluso peças), dentre outros serviços necessários nos veículos do Transporte Escolar.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.